



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de intervenção, manutenção em equipamentos fiscal relógios de ponto eletrônico, retirada do lacre para troca da bateria realtime, reparos, testes, desbloqueio, relacre, atualização do firmware, fornecimento de bobina de impressão térmica e locação de software de gerenciamento de equipamento de registro eletrônico de ponto para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste termo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades, estimadas, necessárias para satisfazer as necessidades da Escola do Legislativo e setores Administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, serão conforme abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	01	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, O QUAL COMPREENDE A INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FISCAL RELÓGIO DE PONTO ELETRONICO – REPs, RETIRADA DE LACRE, TROCA DE BATERIA RELTIME, REPAROS, TESTES, DESBLOQUEIOS, NOVAS LACRAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DO FIRMWARE.</p> <p>Equipamentos:</p> <p>FABRICANTE/MARCA MODELO:R2 Nº DA FABRICAÇÃO 00004004330087412 HENRY, Modelo PRISMA SUPER FACIL</p>	UND	25			
	02	<p>AQUISIÇÃO DE BOBINA DE IMPRESSÃO.</p> <p>Especificações Técnicas: Papel termossensível para uso em relógio de ponto eletrônico, compatível com o relógio eletrônico de Ponto – REP, marca Henry, modelo Prisma ADV SF, com as medidas externas: 55mm de largura x 300 metros lineares x 87 mm de diâmetro.</p>	UN	200			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	03	<p>LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO: Acesso via web ao sistema de qualquer microcomputador; Possibilidade de gerenciamento, armazenamento da base de dados em nuvem, evitando assim perdas causadas por problemas técnicos; Possibilidade de inclusões de ponto manual por geolocalização através de aplicativos específicos, controlando o ponto de funcionários externos; Compatibilidade com diversos equipamentos; Disponibilidade para mobile (Android e IOS) e Web; Possibilidade do servidor, funcionário acompanhar suas solicitações por meio de aplicativo e possibilidade de inclusão de ponto via smartphone para atender até 700 usuários, compatível com o equipamento:</p> <p>FABRICANTE/MARCA MODELO:R2 Nº DA FABRICAÇÃO 00004004330087412 HENRY, Modelo PRISMA SUPER FACIL</p>	USUÁRIO/ MENSAL	700 / 12			
--	----	---	--------------------	-------------	--	--	--

2.2 Os Quantitativos de usuários no item 03 são estimativas de servidores lotados e em exercício na Escola do Legislativo e demais Setores Administrativos da ALE/RO, conforme o memorando nº 972/2023 da Superintendência de Recursos Humanos, e servirão para estimativa de preço por usuário, podendo sofrer variações

2.3. A remuneração a ser paga mensalmente, em decorrência da contratação do item 3, será apurada ao final do mês, contabilizado aqueles usuários que efetivamente utilizaram o sistema.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, toda documentação para que possa ser comprovado o atendimento aos requisitos deste termo, sob pena de ser desclassificado;

3.2. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter nome, endereço e telefone do atestante;

3.3. Apresentar atestado que é representante autorizado da empresa desenvolvedora do firmware que comprove autorização para revender o objeto.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** através do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, em conformidade com a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Descritivo: Atualmente os setores administrativos, sobretudo a área de Recursos Humanos, vêm enfrentando dificuldades em elaborar suas atividades técnicas sem o gerenciamento eficaz e o controle de frequência dos servidores estatutário, cedidos e comissionados. Desse modo, com o objetivo de dar celeridade e eficiência aos trabalhos técnicos foi realizado um levantamento de demandas para a instalação de ponto eletrônico funcional, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Escola do Legislativo e Patrimônio. Para garantir a funcionalidade do ponto dos servidores desta Casa de Leis, é necessário contratar uma empresa especializada na manutenção dos equipamentos para realizar intervenção, diagnóstico, reparo e substituição de peças, restaurando-os e colocando-os em prática e fornecendo a atualização das versões do sistema operacional.

5.2. A instalação setorizada dos equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto, busca-se mitigar e atingir maior eficiência no desempenho dos trabalhos técnicos, modernização do ambiente tecnológico, suporte especializado e agilidade. Existem vários motivos pelo quais a aquisição de firmware atualizado para um relógio de ponto pode ser vantajosa: Melhoria na funcionalidade: Com o firmware pode adicionar novos recursos e melhorias na funcionalidade no sistema de reconhecimento de impressão digital, interfaces mais intuitivas para os usuários e novas opções de relatórios e correções de bugs.

5.3. O firmware mais recente também pode corrigir bugs e problemas no software existente, o que pode aumentar a precisão e a confiabilidade do relógio de ponto. Conformidade legal: A legislação trabalhista está em constante evolução, e um firmware atualizado pode ajudar a garantir que o relógio de ponto esteja em conformidade com as leis e regulamentações atuais. Melhoria da segurança: o firmware mais recente pode incluir atualizações de segurança, que podem ajudar a proteger contra ameaças cibernéticas e garantir que os dados dos funcionários sejam armazenados com segurança.

5.4. No geral, a aquisição do firmware mais recente para um relógio de ponto pode trazer muitos benefícios, incluindo melhorias na funcionalidade, correções de bugs, conformidade legal, segurança e suporte técnico.

5.5. A aquisição de software oferece funcionalidade, integração com outros sistemas, atendendo as necessidades específicas.

5.6. Contudo a manutenção do relógio de ponto pode ser justificada por sua capacidade de tornar o controle de ponto mais preciso, transparente, eficiente e seguro, o que contribui para a melhoria do ambiente de trabalho e para valorização dos funcionários.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 6.2.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.3.** A CONTRATADA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de contrato.
- 6.4.** A CONTRATADA ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.
- 6.5.** A ALE/RO não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.
- 6.6.** A CONTRATADA providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 6.7.** A manutenção corretiva compreende o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.
- 6.8.** Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da ALE/RO, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.
- 6.9.** Do local:
- A) SEDE - Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO.
 - B) Escola do Legislativo – Rua Major Amarante nº 390, Bairro: Arigolândia – Porto Velho/RO.
- 6.10.** A CONTRATADA fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06 (seis) horas úteis.
- 6.11.** Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o restabelecimento da funcionalidade do equipamento.
- 6.12.** A troca de baterias deverá ser acompanhada por um dos membros da comissão, que agendará com a eventual contratada os dias e horários para a realização dos trabalhos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 6.13.** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA ensaio de capacidade da bateria que determine a necessidade de troca.
- 6.14.** O ensaio de bateria deverá obedecer aos parâmetros de vida útil estabelecidos pelo fabricante da bateria.
- 6.15.** A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização reciclagem, tratamento ou disposição final.
- 6.16.** O prazo da execução dos manutenção corretiva será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do equipamento para manutenção exceto a substituição das baterias;
- 6.17.** Caso a empresa não consiga executar o Objeto no prazo previsto esta deverá comunicar a Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE/RO, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 6.18.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de peças novas, de primeiro uso, devendo-se observar as especificações correspondentes e exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.
- 6.19.** Caso as peças instaladas estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentem vício de qualidade ou impróprias para o uso, estas serão recusadas e devolvidas, devendo a empresa contratada substituí-las no prazo de 7 (sete) dias
- 6.20.** úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 6.21.** Todos os serviços prestados deverão atender padrões qualitativos condizentes a uma empresa especializada, sendo que a ALE/RO se reserva o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante e/ou normas técnicas existentes.
- 6.22.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ter garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;
- 6.23.** As baterias utilizadas nos serviços dos itens deverão ser de primeiro uso e com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

7. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 7.1.** A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 8.2.** Garantir que todos as licenças fornecidas são originais.
- 8.3.** Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.
- 8.4.** Proceder a entrega dos objetos no prazo máximo estabelecido pelo Edital;
- 8.5.** No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto;
- 8.6.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais.
- 8.7.** Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da ALE/RO deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a ALE/RO.

9. DA SUSTENTABILIDADE

- 9.1.** A CONTRATADA deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens removidos e oriundos das manutenções, por exemplo: baterias, embalagens, peças e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 10.2** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALE/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 10.3** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;
- 10.4** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 10.5** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequências e assinadas pelo gestor do contrato;
- 10.6** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.7** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.8** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

10.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a ALE/RO;

10.10 Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e resolução nº 395/ALE/RO

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

11.2. Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.3. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.4. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.5. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.7. I – advertência

11.8. II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.9. III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.10. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.11. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.12. § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.13. § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.14. Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.15. I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.16. II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.17. III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405 Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Naturezas de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 1500.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Haverá pagamento realizado de forma única, em relação ao item 1, e em relação ao item 3 os pagamentos serão efetuados em parcelas, conforme apurado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.660,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO;

13.3. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

13.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a Instrução Normativa nº 09;

13.5. A nota fiscal do item 2, a licitante vencedora deverá entregar o material, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/ALE/RO, situado no Subsolo na Avenida Farquar, nº 2.562, bairro Olaria, CEP. 76.801-189, Porto Velho – RO;

13.6. O rito para pagamento do item 02 seguirá a Instrução normativa nº 08;

13.7. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 13.8.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.9.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;
- 13.10.** Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 13.11.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;
- 13.12.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
 - b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia designará gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrarão em relatórios todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado para a devida aquisição deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia.

16.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.4. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aceitação do objeto vincula-se ao atendimento às especificações contidas nesse Termo de Referência, em caso de divergência entre às especificações descritas na proposta do CONTRATADO, e as especificações constante deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

17.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 26 de abril de 2023.

19. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Jamilton da Silva Costa
Superintendente de Tecnologia da Informação

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 435, de 25 de novembro de 2021.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Jamilton da Silva Costa
Integrante requisitante

Cristiano José Frassato
Analista de Infraestrutura de Redes
e Comunicação
Integrante Técnico

Caroline Rodrigues Marques



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assessor Especial
Integrante administrativo

*Aprovo o presente Termo de Referência
Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei
8.666/93.*

Roger André Fernandes
Secretário Geral
ALE/RO